



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

LEI Nº. 2655/19

“Dá nova redação ao Art. 11º da Lei Municipal nº. 2435/2017.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao art. 11º da Lei Municipal nº. 2435/2017, de 08 de março de 2017, os Parágrafos 1º e 2º do caput do artigo a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Ficam isentos dos critérios estabelecidos nesta Lei, bem como farão jus ao direito de prazos de inscrição diferenciados, os estudantes Técnicos Profissionalizantes e Universitários que forem beneficiários de Programas Sociais como PROUNI - Programa Universidade para Todos, FIES - Fundo de Financiamento Estudantil, Programa Escola da Família, SISU – Sistema de Seleção Unificada, alunos de Universidades e Faculdades Públicas, bem como beneficiários de outros programas governamentais, como os bolsistas e beneficiários de programas geridos pelas próprias instituições de ensino.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará Edital para a inscrição de alunos cujo os cursos se iniciem no segundo semestre de cada ano, bem como publicará editais que possibilitem a inscrição, a qualquer tempo, conforme calendário das universidades, de estudantes do regime de Pós Graduação Lato e Stricto sensu, nas modalidades de Especialização, Mestrado e Doutorado.

São Sebastião, 08 de novembro de 2019.

**EDIVALDO PEREIRA CAMPOS
PRESIDENTE**

(Projeto de Lei nº. 61/19- aut. ver. Elias Rodrigues de Jesus)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-